



DESPACHO

Revogação da Circular 9/94, de 16 de abril

A Circular 9/94, de 16 de abril, foi emitida na vigência de legislação relativa às perícias-médico-legais e à organização do Instituto Nacional de Medicina Legal que foi, entretanto, profundamente alterada, tendo, então, sido justificada por circunstâncias conjunturais específicas, como da mesma decorre.

O atual regime legal relativo à matéria objeto daquela Circular, em particular no que respeita ao artigo 158.º n.º 2 do Código de Processo Penal e ao artigo 12.º da Lei 45/2004, de 19 de agosto, é claro quanto à matéria relativa ao pedido de esclarecimentos aos peritos médico-legais.

Não têm sido reportados casos de sistemático, ou frequente, não cumprimento do regime legal em vigor.

Termos em que, em face do atual regime legal relativo à matéria que é seu objeto – artigos 158.º, n.º 2 do Código de Processo Penal e artigo 12.º da Lei 45/2004, de 19 de agosto -, do qual decorre a manifesta caducidade dos procedimentos na mesma contidos, se revoga a Circular 9/94, de 16 de abril.

Publicite-se no SIMP (Atualidades e Destaques) e insira-se no módulo de documentos hierárquicos, espécie “Despachos” do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Comunique-se:

Aos Ex.mos Senhores Procuradores-Gerais Regionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ao Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Lisboa, 22 de Abril de 2022.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago